

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra decisão que indeferiu o prosseguimento da execução de acordo extrajudicial homologado e o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica.
2. O exequente alega que o acordo homologado judicialmente possui força de título executivo judicial e que a Justiça do Trabalho é competente para sua execução e para o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, mesmo com a empresa em recuperação judicial.
3. A decisão recorrida indeferiu o prosseguimento da execução do acordo e a desconconsideração da personalidade jurídica, por entender que o procedimento de jurisdição voluntária não comportava execução e que a competência para a desconconsideração seria do juízo recuperacional.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em analisar a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir com a execução de acordo extrajudicial homologado judicialmente e descumprido, bem como para instaurar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e redirecionar a execução contra os sócios e empresas do grupo econômico, especialmente em face de empresa em recuperação judicial.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do art. 855-B da CLT, confere à avença a natureza de título executivo judicial, permitindo sua execução direta nesta Justiça Especializada em caso de descumprimento.

6. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender os atos executórios em face dos sócios.

7. O redirecionamento da execução contra os sócios, em caso de recuperação judicial, exige a comprovação de abuso da personalidade jurídica (fraude ou confusão patrimonial), nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou a insuficiência patrimonial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de petição do exequente provido parcialmente.

Tese de julgamento: 1. A Justiça do Trabalho é competente para executar acordo extrajudicial homologado, mesmo que oriundo de procedimento de jurisdição voluntária.
2. A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a comprovação de abuso da personalidade jurídica, não bastando o mero inadimplemento.

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 855-B, 855-C, 855-D, 855-E, 876; CPC, art. 515, II; CF/1988, art. 114, I e IX; Lei nº 13.467/2017; Lei nº 14.112/2020; Código Civil, art. 50.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020633-05.2021.5.04.0731 AP, em 12/04/2022, Desembargador Janney Camargo Bina; TST, Tema 26 dos Incidentes de Recurso de Revista Repetitivos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão de ID. 9c437c1, o exequente interpõe Agravo de Petição.

Em suas razões de recurso (ID. e3c09cc), pretende a reforma da decisão atacada, com o consequente prosseguimento da execução, alegando a possibilidade de execução e instauração de IDPJ em procedimento de jurisdição voluntária (hte). .

Com as contrarrazões, o feito é remetido a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

1. EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DESCUMPRIMENTO. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS EM EMPRESAS SAUDÁVEIS.

O exequente alega que não concorda com o juízo de origem que indeferiu o pedido de prosseguimento do feito com a execução do acordo não cumprido pelos agravantes, sob a alegação de que se trata de procedimento de homologação de acordo extrajudicial, de natureza não litigiosa, e que, por isso, não seria cabível a instauração da fase executiva neste mesmo processo. Refere que o acordo celebrado entre as partes foi regularmente submetido ao crivo do Poder Judiciário, nos termos do art. 855-B e seguintes da CLT, tendo sido homologado por sentença, a qual transitou em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

julgado. Sinala que a partir desse momento, o ajuste deixou de ser mero negócio jurídico privado e passou a ostentar natureza de título executivo judicial, nos exatos termos dos art. 876 da CLT, que autoriza a execução das decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo e art. 515, II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, que reconhece como título executivo judicial, a decisão homologatória de autocomposição judicial. Diz que a jurisprudência majoritária deste TRT reconhece que o descumprimento de acordo homologado - ainda que oriundo de procedimento do art. 855-B da CLT - deve ser executado nos próprios autos, por se tratar de título executivo judicial perfeito e acabado. Argumenta que tal entendimento vai ao encontro dos artigos 876 e seguintes da CLT que dispõem que as decisões transitadas em julgado, como no caso dos autos, serão executadas nesta Justiça Especializada, tendo como competência o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio ou o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria, não sendo necessária a ação autônoma para execução do título judicial. Diz que a homologação judicial do acordo extrajudicial produz os mesmos efeitos da sentença proferida em processo contencioso, inclusive quanto à força executiva. Requer o provimento do presente Agravo para determinar o prosseguimento do feito, com a execução do título judicial. Refere, ainda, que o Juízo singular declarou ser competência exclusiva do Juízo Universal julgar as questões que versam a respeito da instauração do IDPJ em face dos sócios da empresa Agravada e para inclusão de empresas do grupo econômico, indeferindo o requerimento no ponto. Sinala que o entendimento consolidado desta Seção Especializada em Execução, é que cabível o redirecionamento da execução em face de outros responsáveis, quando o patrimônio não está afetado ao juízo universal, conforme é o caso dos autos. Alega que não há que se falar em afronta ao objetivo da Recuperação Judicial da empresa, uma vez que a Justiça do Trabalho é competente para tanto. Ressalta que na presente execução, os sócios e as empresas indicadas não são partes do processo de Recuperação Judicial,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

sendo, portanto, plenamente possível o redirecionamento da execução em face destes, pois não afeta o patrimônio a ser reestruturado em nome da empresa, de forma paralela à habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo Recuperacional. Frisa que a Recuperação judicial do devedor, induz a presunção de insolvência, sendo, portanto, autorizado o redirecionamento imediato da execução em face dos devedores subsidiários, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial de nº 07 da Seção Especializada em Execução, a qual deverá ser aplicada ao presente caso, para que seja determinado o redirecionamento da execução em face dos sócios executados. Requer seja afastada a decisão que indeferiu o prosseguimento do feito com a execução do título judicial e o pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como seja declarada a competência desta Justiça Especializada para determinar o prosseguimento da execução do título judicial e a inclusão dos sócios e empresas do grupo, sendo determinado o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução em face dos sócios e empresas saudáveis.

Analiso.

Trata-se de requerimento de execução do acordo extrajudicial homologado em Juízo, mediante sentença transitada em julgado, bem como pedido de inclusão de empresas do grupo econômico, diante do não pagamento do acordo pela devedora e da comprovação de confusão patrimonial e inclusão dos sócios mediante pedido de Instauração de Incidente da Personalidade Jurídica.

Incontroverso que a empresa executada TRANSZIMMER LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -EPP requereu a recuperação judicial em 27/10/2025, sendo o crédito do exequente anterior ao referido pedido (as demissões e acordos foram realizados em 20/10/2025).

O Juízo Singular ao analisar os requerimentos formulados pelo autor para a execução do título judicial, entendeu que a via eleita não é a adequada, uma vez que a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

conciliação se deu de forma não litigiosa, e, ainda, em relação ao pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da empresa, indeferiu o requerimento no ponto, por entender que a competência seria do juízo Recuperacional.

O Capítulo III-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, vigente a partir de 11/11/2017, trata do Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, que assim dispõe:

"Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.

Destarte, tenho que a homologação judicial do acordo extrajudicial produz os mesmos efeitos da sentença proferida em processo contencioso, inclusive quanto à força

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

executiva.

Destaco que mesmo que a Reforma Trabalhista tenha possibilitado o procedimento de jurisdição voluntária, mediante pedido de homologação de acordo extrajudicial, não se pode esquecer que é nesta Justiça que se avalia ser viável ou não a homologação, conforme os princípios da proteção e da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que devem ser observados pelo magistrado quando da aplicação do direito.

Ou seja, após homologado pelo Magistrado, tenho que a inobservância dos termos do convencionado, os quais eram de inteiro conhecimento das partes, autoriza o prosseguimento da execução nesta especializada, sobremaneira porque os valores do acordo homologado dizem respeito exclusivamente às verbas de natureza rescisória que o autor tinha direito em razão da sua dispensa sem justa causa.

Nestes termos, pautou-se o seguinte julgado:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ROL EXEMPLIFICATIVO DO ART. 876 DA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADO. ART. 114, I E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 876 da CLT prevê rol meramente exemplificativo dos títulos extrajudiciais passíveis de execução direta nesta Justiça Especializada. Por força do disposto no art. 114, I e IX, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, assim como outras controvérsias decorrentes. Caso em que a execução de título extrajudicial decorre de acordo firmado entre o exequente e a ex-empregadora, decorrente da relação de trabalho. Agravo de petição do exequente provido para determinar o regular prosseguimento da execução, com a remessa do processo à origem (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020633-05.2021.5.04.0731 AP, em 12/04/2022,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

Desembargador Janney Camargo Bina)

Além disso, o artigo 114, incisos I e IX, da CF estabelece ser competência da Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas das relações de trabalho e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Assim, é viável a execução de forma direta do presente acordo extrajudicial descumprido. Com razão o exequente no tópico.

No entanto, quanto a competência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e com relação ao redirecionamento da execução contra os sócios/diretores, a fim de assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e a satisfação do crédito trabalhista, o exame da matéria revela uma evolução jurisprudencial significativa quanto à competência para o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em especial quando a empresa executada figura em recuperação judicial.

Se em um primeiro momento prevalecia o entendimento de que a fase de execução deveria ser centralizada no juízo universal da recuperação judicial, houve uma alteração de posicionamento, pautada nos recentes entendimentos do STF e do TST. Naquele novo cenário, consolidou-se o entendimento de que o redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada era plenamente cabível, mesmo em se tratando de empresa em recuperação judicial. A premissa fundamental que sustentava essa orientação é que, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, a constrição patrimonial recairia sobre o acervo pessoal dos sócios, e não sobre os bens da empresa em recuperação ou falida.

No entanto, em sessão realizada no dia 08/05, o Tribunal Pleno do TST fixou tese jurídica sobre o Tema 26 dos Incidentes de Recurso de Revista Repetitivos, nos seguintes termos:

Tema 26

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

I - A Justiça do Trabalho possui competência material mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurada em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender os atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.

II - A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil , não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

Assim, a Justiça do Trabalho possui competência material mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurada em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender os atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.

No entanto, a insolvência da empresa executada, presumida pelo estado de recuperação judicial, a partir deste entendimento, não autoriza mais o redirecionamento da execução aos sócios subsidiários, pelo simples inadimplemento (Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, por influência do Direito do Consumidor - artigo 28, § 5º), havendo, a partir desta Tese do TST, a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial exigida pela Teoria Maior (conforme termos do artigo 50 do Código Civil).

No caso dos autos, não foi produzida prova acerca dos requisitos autorizadores para a instauração da desconsideração da personalidade jurídica, consubstanciados no abuso da personalidade jurídica. Assim, não há falar em redirecionamento da execução e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020597-04.2025.5.04.0381

responsabilização dos sócios no presente momento processual.

Assim, dou parcial provimento ao agravo de petição do exequente para declarar que é viável a execução de forma direta do presente acordo extrajudicial descumprido, bem como quanto a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurada em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender os atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.

Negado provimento quanto ao redirecionamento da execução e responsabilização dos sócios no presente momento processual.

2. PREQUESTIONAMENTO

Todos os dispositivos legais e entendimentos sumulados invocados pelas partes, ainda que não expressamente mencionados, foram enfrentados mediante a adoção de tese explícita sobre as matérias, restando, portanto, prequestionados, à luz e para os efeitos do disposto na Súmula nº 297 do TST e na OJ nº 118 da SBDI-1 da mesma Corte. .